

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12
01
LEI 810/1959
Fls. 1/2

- LEI nº 810, de 11 de DEZEMBRO de 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF - diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 2º - Ao CREF compete a administração da Praça de Esportes do Município e sua finalidade é proporcionar a todos os esportistas do município, recreação, educação física e prática esportiva, num sentido amplo e totalmente isento do caráter de competição.

Parágrafo único - Os praticantes ou usuários serão selecionados apenas sob o aspecto médico e esportivo de modo a permitir a todos o uso das instalações da Praça de Esportes.

Art. 3º - Dentro de 60 dias o Prefeito Municipal, baixará, por decreto, o regulamento do CREF que deverá conter, especialmente:

- a) modalidade de esportes;
- b) direitos e deveres dos praticantes;
- c) horários de funcionamento;
- d) atribuição do pessoal.

Art. 4º - O CREF poderá ceder o Ginásio ou qualquer dependência da Praça de Esportes para competições ou espetáculos com entrada paga, cabendo-lhe a percentagem de 20% (vinte por cento), da renda bruta.

Art. 5º - Constará do orçamento municipal a respectiva rubrica para a arrecadação do tributo a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 6º - Para a prática de esportes deverá o candidato ser inscrito regularmente, sendo-lhe expedida a respectiva carteira.

Parágrafo único - A posse da carteira não dá direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13
1

ao praticante de entrar no recinto quando houver espetáculos ou competições com entrada paga.

Art. 7º - É autoridade para eliminar os praticantes o Diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social.

§ 1º - Do ato do Diretor caberá ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os que forem eliminados por indisciplina, desrespeito à moral ou por dano ao patrimônio do Centro, não poderão ser readmitidos.

Art. 8º - O CREF fica autorizado a ceder as instalações da Praça de Esportes para a CCE, mediante tabela elaborada de comum acordo e aprovada pelo Prefeito Municipal, respeitando-se a exigência do art. 4º.

Art. 9º - O CREF terá o seguinte quadro de pessoal:

- 1 Chefe, padrão "J",
- 1 Escrivão, padrão "E",
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F",
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F",
- 1 Professora de Educação Física, padrão "F".

Art. 10º - O quadro de trabalhadores e serventes será composto com o pessoal variável e de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

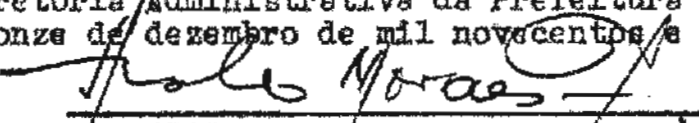
Art. 11º - Fica extinto o cargo atual de Administrador, padrão "I", lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 12º - As despesas com o funcionamento do CREF, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para 1960.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


ARILDO MORAES JUNIOR
- Diretor -